



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 25/2023 - SVC-GAB/SVC-DG/CSVC/RTR/IFMT

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE FLUXO CONTÍNUO PARA CAPTAÇÃO DE PARCERIAS PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO *CAMPUS* SÃO VICENTE**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus* São Vicente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 732-II, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de abril de 2021, torna público, por meio deste Edital a chamada pública para captação de parcerias visando colaboração na produção de ensino, pesquisa e extensão nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção da Fazenda-escola.

### **1 OBJETO**

1.1 Este Edital dispõe sobre a chamada pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus* São Vicente para captação de parcerias que poderão ser formalizadas visando colaboração na produção de ensino, pesquisa e extensão nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção - LEPEP - da Fazenda-escola.

1.2 O Edital tem como objetivo propiciar a qualquer pessoa física e/ou jurídica a oportunidade de participar, com propostas de interesse da instituição, para fins de atender os objetivos do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção da Fazenda-escola .

1.3 Este Edital visa, primeiramente, colaborar com as demandas levantadas pela Diretoria da Fazenda-escola do IFMT *Campus* São Vicente para a manutenção e a promoção das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção (a) bovino de leite, b) bovino de corte, c) ovinocultura, d) processamento de carnes, e) processamento de frutas e legumes, f) processamento de leites, g) olericultura, h) fruticultura e i) jardinocultura), com a oferta de materiais e/ou serviços de manutenção de materiais, equipamentos e infraestrutura, assessoria técnica, protocolos de pesquisa, estágios, entre outras a fim de gerar benefícios mútuos de conhecimento e produção.

### **2 DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

#### **2.1 Pessoa Jurídica:**

- I - Cartão do CNPJ;
- II - Certidão Negativa da Receita Federal;
- III - Certidão Negativa Estadual;
- IV - Certidão Negativa Municipal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI - Certidão Negativa do FGTS;
- VII - Certidão Negativa do INSS.

#### **2.2 Pessoa Física:**

- I - Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF ou CNH comprovante de endereço), acompanhado da original, para conferência;
- II - Certidão Negativa de Débitos (CND).

2.3 Para análise da proposta os interessados deverão ainda apresentar declaração, (modelo anexo) ou certidão,

nos seguintes moldes:

- I - De que não é servidor ou dirigente do IFMT;
- II - De que os sócios não tenham vínculo de parentesco, até o 3º, com servidor ou dirigente do IFMT;
- III - Que a empresa ou sócios inscritos no Cadastro Integrado de Condenação por ilícitos administrativos - CODICON ( <https://portal.tcu.gov.br/codicon/>);
- IV - Que a empresa ou sócio não estejam condenados por improbidade administrativa ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

Parágrafo Único. A não apresentação de qualquer dos documentos elencados acima, terá a proposta desqualificada para análise.

### **3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

3.1 A pessoa física ou jurídica interessada em realizar parceria com o IFMT *Campus* São Vicente deverá formalizar sua intenção por meio de proposta formal (plano de trabalho com os dados da pessoa física/jurídica, com detalhamento da proposta explanando objetivos, metas, resultados e contrapartidas), com o tipo de ação a ser conveniada, bem como suas condições, duração e quais serviços serão abrangidos. Seguindo a minuta do plano de trabalho anexo.

3.2 A proposta deverá ser protocolada junto ao Gabinete da Direção Geral do IFMT *Campus* São Vicente por meio do e-mail: gabinete.svc@ifmt.edu.br com o título: Proposta de Parceria.

3.3 Serão aceitas as inscrições dos parceiros interessados em realizar parcerias junto ao IFMT *Campus* São Vicente **durante a vigência do presente edital.**

3.4 As propostas serão avaliadas por uma comissão específica e permanente, criada através de portaria, quanto ao alinhamento dos objetivos e metas, bem como contrapartidas pretendidos com a demanda apresentada neste edital, no item 4.5, e classificadas pela capacidade técnica expressa por tempo de atuação no ramo com no mínimo 2 anos de atuação.

### **4 DA PARCERIA**

4.1 A formalização da proposta não implica na aprovação imediata da parceria.

4.2 A parceria será considerada válida após tramitação interna, análise técnica e formalização do Acordo de Cooperação Técnica, assinado pelas partes.

4.2.1 Acordo de Cooperação Técnica: dispositivo legal para disciplinar a relação entre o IFMT *Campus* São Vicente e a empresa parceira e será elaborado com base na Lei nº 8.666/93, especificamente o que estabelece art.116, § 1º, incisos I, II, III, VI; e o Decreto nº 6.170/2007.

4.2.2 O Acordo de Cooperação Técnica será celebrado mediante interesse do IFMT *Campus* São Vicente, como critério de análise será observado o alinhamento do objeto da parceria com a missão institucional do IFMT *Campus* São Vicente.

4.2.3 A análise da parceria será realizada sob orientação de sua Procuradoria Jurídica (Proju).

4.3 As condições para a realização da parceria, prazo e a definição das responsabilidades de cada parte interessada serão ajustadas individualmente e em comum acordo entre os partícipes.

4.3.1 Os detalhes e as condições da execução do objeto estabelecido na parceria serão detalhados em um Plano de Trabalho, previamente apreciado e aprovado pelas partes, que passará a ser parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

4.3.2 O tipo de parceria será sem fins lucrativos e sem transferência de recursos financeiros.

4.4 As propostas formalizadas junto ao Gabinete da Direção-Geral do IFMT *Campus* São Vicente serão acolhidas e encaminhadas para análise e parecer da Comissão Designada por portaria. Como critérios a serem considerados durante a análise figurarão: viabilidade; contrapartidas; resultados; benefícios esperados; apoio às atividades pedagógicas (aulas práticas, pesquisa, extensão, eventos que o *campus* for parte interessada) destinação de produtos e subprodutos e/ou serviços resultantes da atividade; outros critérios pertinentes posteriormente justificados.

4.5 A parceria pretendida neste momento visa apoiar exclusivamente as atividades do *campus*, para pessoa física ou jurídica que atue na área de interesse do IFMT *Campus* São Vicente.

4.6 A parceria pretendida neste momento visa disponibilizar exclusivamente o espaço físico e equipamentos nele constantes, no estado de conservação em que se encontram atualmente, para pessoa física ou jurídica que atue

nas áreas do LEPEP pretendido. Os possíveis parceiros poderão utilizar os ambientes e equipamentos para execução de suas atividades, em conjunto com o responsável pelo laboratório, e possível usufruto de produtos/serviços como excedente de projetos de pesquisa, extensão e aulas desenvolvidos, e em contrapartida estes deverão manter limpeza, equipamentos em pleno funcionamento e materiais e insumos necessários para execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como fornecer produtos demandados pelo *campus* para serem servidos no restaurante e/ou eventos do *campus*.

4.7 O tempo de duração/validade da parceria será de no mínimo 1 ano e no máximo 10 anos. A renovação para a continuidade do projeto será anual.

## **5 DOS PARCEIROS**

5.1 Os parceiros demandantes que venham a formalizar Acordo de Cooperação Técnica com o IFMT *Campus* São Vicente devem ser idôneos e apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem sua habilitação jurídica, conforme elencados no item dois (02) deste edital, os quais deverão ser verificados no momento da elaboração do credenciamento.

5.2 Os parceiros não poderão jamais utilizar a logomarca do IFMT em seus produtos/serviços nem poderá fazer referências e/ou propagandas que relacione seus produtos/serviços ao IFMT.

## **6 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer parte poderá impugnar o presente edital, no prazo máximo de até 05 (cinco dias) úteis, contatos da sua publicação, encaminhando a manifestação para os e - m a i / gabinete.svc@ifmt.edu.br ou producao.svc@ifmt.edu.br, a qual terá até 10 (dez) dias úteis, contatos do protocolo, para manifestação.

## **7 DAS PENALIDADES**

7.1 Decorrente de qualquer infração, pelo objeto não cumprido, conforme proposto, os contratados sofrerão as penalidades descritas abaixo, bem como poderão ser responsabilizados por danos civis, danos morais, danos materiais e prejuízos que causarem ao IFMT *Campus* São Vicente e a terceiros.

- I - Advertência e cancelamento do contrato;
- II - Impedimento de licitar e contratar com a União nos termos da Lei;
- III - Descredenciamento no sistema SICAF.

7.2 Todas as penalidades estarão resguardado o diretor de resposta e análise pela comissão constituída que analisou a proposta. Não sendo acatada a justificativa apresentada, poderá a contratada encaminhar recurso para autoridade máxima do *Campus* São Vicente.

## **8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação dos resultados das análises das propostas será realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da proposta por parte da comissão específica.

## **9 DOS RECURSOS AOS RESULTADOS**

Caberá recurso aos resultados, devidamente fundamentado, o qual deverá ser encaminhado ao e-mail gabinete.svc@ifmt.edu.br, no prazo máximo de 48 horas após a divulgação do resultado.

## **10 DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Durante a vigência do contrato, a Direção-Geral e demais envolvidos poderão realizar encontros com os representantes das possíveis instituições parceiras como forma de apresentar as potencialidades do IFMT *Campus* São Vicente.

10.2 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, bem como o acordo de cooperação técnica, seja por decisão unilateral do IFMT *Campus* São Vicente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3 Esclarecimentos e informações adicionais poderão encaminhados ao e-mail gabinete.svc@ifmt.edu.br ou producao.svc@ifmt.edu.br.

11.4 Este Edital será publicado no site oficial do IFMT *Campus* São Vicente (<https://svc.ifmt.edu.br>).

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do IFMT *Campus* São Vicente.

Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2023

LIVIO DOS SANTO WOGEL  
Diretor-Geral do IFMT *Campus* São Vicente  
Portaria IFMT nº 732/2021 de 19/04/2021  
D.O.U. em 20/04/2021

## ANEXO I

### MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º \_\_\_\_\_/20\_\_/IFMT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO / CAMPUS SÃO VICENTE E O NOME DA EMPRESA visando colaboração na produção de ensino, pesquisa e extensão nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção da Fazenda-escola.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, Campus São Vicente, Instituição Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.784.782/0005-84, com sede à BR 364, Km 329, Vila de São Vicente, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato, representado pelo Diretor Geral do Campus São Vicente, servidor LIVIO DOS SANTOS WOGEL, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pela Portaria IFMT nº 732, de 19/04/2021, publicado no D.O.U. de 20/04/2021, doravante denominado simplesmente CAMPUS São Vicente, e do outro lado o NOME DA EMPRESA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, Inscrição Estadual nº (xxxx), com sede à (Endereço Completo), neste ato representado pelo seu Cargo na Empresa, o Sr. NOME DO RESPONSÁVEL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 00000-0 Org. Exp., residente e domiciliado em (Endereço Completo), celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de uma colaboração para atender parte das demandas levantadas pela Diretoria da Fazenda-escola do IFMT Campus São Vicente para a manutenção e a promoção das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção (a) bovino de leite, b) bovino de corte, c) ovinocultura, d) processamento de carnes, e) processamento de frutas e legumes, f) processamento de leites, g) holericultura, h) fruticultura e i) jardinocultura), com a oferta de materiais e/ou serviços de manutenção de materiais, equipamentos e infraestrutura, assessoria técnica, protocolos de pesquisa, estágios, entre outras a fim de gerar benefícios mútuos de conhecimento e modernização da produção, considerando as cláusulas a seguir, bem como envolvendo áreas de interesse mútuo entre as partes, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Convênio está fundamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

NOTA n. 00008/2022/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU, de 09/05/2022 e o Parecer n. 00169/2022/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelas partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Acordo de Cooperação, são obrigações dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- b) executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de até 45 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACT;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores,

servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio e/ou mediante a destinação da produção excedente, oriundo da proposta ACT;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) NOME DA EMPRESA**

a) Apoiar a definição e identificação de projetos de ensino, pesquisa e inovação do LEPEP do Câmpus e que se correlacionem e integrem o uso de tecnologias exponenciais aplicadas ao setor;

b) Apoiar a estruturação de ações relacionadas a ensino, pesquisa e inovação tecnológica para as atividades do LEPEP do Câmpus, com incentivo para a utilização e agregação de tecnologias exponenciais;

c) sempre que possível disponibilizar estágio aos nossos estudantes de cursos com perfil profissional de interesse da Cooperante;

d) oferecer palestras voltadas aos nossos estudantes e/ou em eventos do Campus, voltadas as boas técnicas e outros temas voltados a capacitação dos nossos alunos;

e) recolher o excedente da produção, caso houver, e fazer a justa retribuição, com base no preço mínimo estabelecido pelo mercado local, sendo que o saldo da produção será revertida em insumos, medicamentos curativos e preventivos, manutenções dos laboratórios e equipamentos das aulas práticas, projetos de pesquisas voltados ao LEPEP, fazer pequenos reparos na estrutura física, equipamentos, manutenção de pastagens, piquetes, melhoramento na nutrição e água dos animais, suplementos minerais e demais ações que necessitam para bom desenvolvimento das aulas, atividades e projetos de pesquisas e de extensão, que necessitam de materiais e insumos;

f) disponibilizar assistência técnica no manejo e na alimentação dos animais, visitas técnicas assistidas pelos nossos estudantes, orientações aos nossos colaboradores, e demais ações que visem o bom desempenho das atividades do LEPEP;

g) fazer aquisição e disponibilizar, através do recurso arrecado com o excedente da produção, de insumos, ferramentas, equipamentos, medicamentos, suplementos e demais demandas que necessitam para o bom desenvolvimento do LEPEP;

h) sempre que possível promover a criação de uma vitrine tecnológica para transferência de tecnologias, através de dia de campo, a ser desenvolvida na sede do Câmpus, envolvendo nossos estudantes e comunidades vizinhas;

i) disponibilizar uso compartilhado de ambientes físicos da Cooperada em ações ensino, pesquisa e extensão;

j) permitir, com agendas prévias, visitas dos nossos estudantes e professores, as instalações, laboratórios e setores de produção da Cooperada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CAMPUS SÃO VICENTE**

a) Promover a definição e a identificação do Laboratório de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção que quer vincular a

colaboração e quais projetos de ensino, pesquisa e inovação que buscarão apoiar e que se correlacionem e integrem o uso de tecnologias exponenciais aplicadas ao setor;

b) Promover, em mútua colaboração pelo responsável do LEPEP, a estruturação de ações relacionadas ao ensino, à pesquisa, inovação tecnológica ou extensão para o setor, com incentivo para a utilização e agregação de tecnologias exponenciais;

c) Articular a criação de mecanismos que incentivem o desenvolvimento de inovação com o incremento do uso de tecnologias exponenciais, para a região de atuação dos signatários do ACT;

d) Oferecer subsídios para a criação de programa de estágio e assemelhados para estudantes de cursos com perfil profissional de interesse da Empresa Cooperante;

e) Disponibilizar uso compartilhado de ambientes físicos do IFMT Câmpus São Vicente em ações ensino, pesquisa, extensão, palestras e ambientes próprios para desenvolvimento das atividades;

f) garantir com excedente das atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção, insumos, manutenções dos laboratórios e de equipamentos para as aulas práticas, projetos de pesquisas voltados ao setor, viabilizar melhoramento genéticos do rebanho caso seja setor animal, fazer pequenos reparos na estrutura física, equipamentos, manutenção de pastagens, piquetes, melhoramento na nutrição e água dos animais, suplementos minerais e demais ações que necessitam para bom desenvolvimento das aulas, atividades e projetos de pesquisas, atividades e programas de extensão que necessitam de materiais e insumos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados, por qualquer dos partícipes, nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante documento oficial, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, relacionados à *manutenção dos equipamentos e instalações, preventiva ou corretiva, transporte e outras serão divididas em comum acordo entres os partícipes.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas por meio de ajustes no plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os bens adquiridos para a consecução do objeto deste Convênio, com recursos oriundos

de editais públicos ou de editais privados, serão patrimoniados pela instituição que abrigue o coordenador do projeto aprovado, salvo alguma exceção, preliminarmente prevista e acordada em PLANO(S) DE TRABALHO(S).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este acordo de cooperação técnica terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por termo aditivo, devidamente formalizado e justificado, a ser celebrado antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO**

O presente convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Faz parte deste acordo, o instrumento próprio em que estão acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em



conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**PARÁRAGFO TERCEIRO.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO**

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAVA - ANTINEPOTISMO**

Nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010 e da Súmula Vinculante n. 13 do STF, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou ainda de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas protegidas pelo sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/2011 e Lei n. 13.709/2018, eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O tratamento de dados pessoais pelos PARTÍCIPES desta cooperação deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um(art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste acordo de cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o extrato deste instrumento na imprensa oficial, conforme disciplinado no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Excetuados os casos previstos em lei e/ou acordo internacional, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e na presença das testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá - MT, (dia/mês/ano)

---

Xxxxxx

1.

*2.Nome*

Diretor-Geral do Campus xxxx

Cargo

**Julio César dos Santos**

Reitor do IFMT

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

INSTRUMENTO QUE INTEGRA O **TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, CONTENDO O DETALHAMENTO DAS  
RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELOS PROPONENTES

PLANO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MATO GROSSO / **CAMPUS SÃO VICENTE** \_\_\_\_\_ E O NOME DA EMPRESA PARA **(RESUMO DA FINALIDADE)**.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 PROPONENTES:

1.	Razão Social:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT / Campus São Vicente
	CNPJ:	10.784.782/0005-84
	Esfera Administrativa:	Federal
	Endereço:	BR 364, Km 329, Vila de São Vicente, Cuiabá – Mato Grosso
	Telefone	
	Gestor:	Livio dos Santos Vogel
	CPF:	830912541-00
	RG:	0781189-6
	Cargo/função:	Diretor-geral
	Telefone:	

2.	Razão Social:	
	CNPJ:	
	Esfera Administrativa:	
	Gestor:	
	CPF:	
	RG:	
	Cargo/função:	

Endereço:	
-----------	--

**1.2 EQUIPE EXECUTORA DO PLANO DE TRABALHO:**

a) IFMT / Campus São Vicente:

b) **Empresa:**

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE A SER EXECUTADA**

Título:	
Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

**2.1. Objeto**

*XX (descrever o produto final da parceria, de forma completa e sucinta)*

**2.2. Objetivo geral e específicos**

*XX (descrever os principais objetivos da parceria)*

**2.3. Justificativa**

O presente **Plano de Trabalho** se justifica pela necessidade de atender ao **TERMO DE CONVÊNIO** entre o IFMT CAMPUS SÃO VICENTE e o (a) **EMPRESA**, que tem por objeto (...).

**2.4. Abrangência**

*XX (indicar a localidade, o público alvo, dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria)*

**2.5. Atividades a serem executadas (metodologia)**

b) Pelo IFMT:

b) Pela entidade participante

**3. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1 São atribuições do IFMT neste Plano de Trabalho**

**3.2 São atribuições do (a) Empresa neste Plano de Trabalho**



## **6. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

### **6.1. RECURSOS HUMANOS**

*(Descrever a força de trabalho existente e a necessária para a execução do projeto. Se atual força de trabalho consegue absorver as atividades previstas na parceria. Se haverá a necessidade de contratação de pessoal ou previsão de concessão de bolsas. Havendo a necessidade de concessão de bolsas, colocar o fundamento legal para a concessão. Se será necessário contratar terceirizados ou não, como será a forma de pagamento/custeio e a quem caberá a responsabilidade por contratar)*

### **6.2. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS**

*(Descrever a infraestrutura existente e a necessária para a execução do projeto)*

Descrição	Qty.	Custo Unit. Estimado	Custo Total Estimado	Responsável pela aquisição/contratação

## **7. COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

### **8. DOAÇÃO (SE HOUVER)**

### **9. RESULTADOS ESPERADOS**

### **10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

### **11. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DA PARCERIA**

## **12. CONSIDERAÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

### **13. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins que inexistem qualquer débito em mora ou

situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do Termo de Cooperação Técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Cuiabá - MT, (dia/mês/ano)

XXXX

XXXX

Diretor Geral do IFMT / Campus São Vicente

Cargo do Responsável pela Empresa

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lívio dos Santos Vogel, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SVC-DG**, em 30/08/2023 13:04:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 489324

Código de Autenticação: 021c18cbfd



Edital Nº 25/2023 - SVC-GAB/SVC-DG/CSVC/RTR/IFMT